



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ARP Nº 016/2022

Ata de Prestação de Serviços celebrado entre o MUNICÍPIO DE MARIANA e a COOPERATIVA DE SERVIÇOS E TRANSPORTE DO BRASIL – CSTB.

CONTRATANTE: Município de Mariana

CONTRATADA: COOPERATIVA DE SERVIÇOS E TRANSPORTE DO BRASIL – CSTB

VALOR: R\$ 384.000,00

PRAZO: Até 20/01/2023

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual isento, com sede nesta Cidade na Praça JK, s/nº, bairro Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em Exercício, Juliano Vasconcelos Gonçalves, de ora em diante denominada, simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a **COOPERATIVA DE SERVIÇOS E TRANSPORTE DO BRASIL – CSTB**, sediada na Avenida D. Pedro II, nº 3973, Sala 802, bairro Padre Eustáquio, Belo Horizonte/MG, CEP 30720-200, inscrita no CNPJ sob o nº 19.221.229/0001-84 e Inscrição Estadual nº 002.258526.00-11, neste ato representada por seu Presidente, Marcus Vinícius Barroso Gomes, portador do CPF nº 834.833.496-34, doravante denominada CONTRATADA, considerando o **Processo licitatório PRC 200/2021 – Pregão PRG 070/2021 – Registro de Preço SRP 086/2021**, nos termos da Lei 10.520/02, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, em especial seu Art.15, bem como a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e pelas demais normas e condições estabelecidas no edital de convocação e em face à classificação das propostas apresentadas no pregão supramencionado, conforme publicação do **RESULTADO DA LICITAÇÃO, HOMOLOGADA e ADJUDICADA** pela Secretário Interino de Educação, Douglas Sant'Anna da Cunha, **RESOLVE** registrar os preços para prestação de serviços constantes nesta Ata, a serem utilizadas no Município de Mariana, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas respectivas, cujas propostas foram selecionadas em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto da presente Ata **contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos para atendimento às demandas do transporte escolar do município de Mariana**, conforme necessidade estimada, executando os serviços constantes dos itens do LOTE 02, de acordo com a descrição e quantitativos anexo desta Ata, parte integrante do presente instrumento como se nele transcrito fosse.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

A presente Ata terá os preços discriminados na proposta da CONTRATADA, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA EXPECTATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

O valor total estimado desta Ata é de **R\$ 384.000,00 (trezentos e oitenta e quatro mil reais)**, sendo efetuado o pagamento de acordo com a solicitação de prestação de serviços, conforme cláusula nona desta Ata, reservado o direito da Administração utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

3.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo prerrogativa do CONTRATANTE de adquirir ou não a totalidade dos produtos licitados constante no PREGÃO REGISTRO DE PREÇO 070/2021 ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, conforme art.15, § 4º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA ATA

A presente Ata vigorará por 12 (doze) meses, com início em **21 de janeiro de 2022** e término previsto para **20 de janeiro de 2023**.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para prestações de serviços/ fornecimento do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

5.1. A existência de preços registrados não obriga o Município de Mariana, a firmar as contratações que deles poderão advir facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

5.2. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

5.3. O órgão gerenciador somente autorizará a adesão à ata, após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata.

MARCUS VINICIUS
BARROSO
GOMES:83483349634

Assinado de forma
digital por MARCUS
VINICIUS BARROSO
GOMES:83483349634



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

5.4. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverá manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

5.5. Caberá ao prestador de serviço beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.6. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços, para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.7. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

5.8. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo e vigência da ata.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

Os preços propostos para a execução do objeto licitatório poderão ser reajustados desde que não seja com periodicidade inferior a 01 (um) ano, conforme disposições contidas na Lei Federal nº 10.192/2001.

6.1. O prazo mínimo de 01 (hum) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante no instrumento convocatório.

6.2. O primeiro reajuste será concedido mediante a aplicação do Índice do IPCA, apurado com base na variação de seu percentual no período compreendido entre a data limite para apresentação das propostas constante no edital e o mês em que for completado o prazo de 01 (um) ano indicado na subcláusula anterior.

6.3. Os reajustes subsequentes necessários serão realizados no prazo de 01 (hum) ano contar da última concessão mediante a aplicação do Índice IPCA apurado com base na variação de seu percentual nos 12 (doze) meses anteriores.

6.4. Para a concessão dos reajustes, a CONTRATADA deverá protocolizar requerimento escrito perante a Controladoria Interna do Município de Mariana, no prazo máximo de 10 (dez) dias após ser completada a anualidade, para que se proceda a devida análise do pleito.

6.5. Caso a CONTRATADA deixe de apresentar o requerimento no prazo e forma acima indicados, restará caracterizada a sua renúncia ao reajuste pretendido e a decadência de seu direito, relativamente ao respectivo período aquisitivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Para a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro contratual, a CONTRATADA deverá apresentar documentos fiscais somados a outros que julgar pertinentes e que comprovem a elevação dos preços de forma imprevisível e inesperada.

7.1. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.2. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro ou, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a CONTRATADA será convocada pelo CONTRATANTE para alteração, por aditamento da Ata.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

8.1. O prazo para a prestação do serviço deverá acompanhar ao estabelecido no Termo de Referência e ser cumprido durante toda a execução da ARP/ Contrato, independente de sua transcrição neste instrumento, ficando a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas no edital de licitação.

8.2. A entrega dos serviços será feita conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a solicitação e prazos estipulados nas Ordens de Serviços emitidas pela unidade administrativa.

MARCUS VINICIUS
BARROSO
GOMES:83483349634

Assinado de forma
digital por MARCUS
VINICIUS BARROSO
GOMES:83483349634



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

8.3. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Educação, de forma imediata, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA NONA – DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

9.1. A Prefeitura Municipal de Mariana pagará à CONTRATADA, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos. Fica expressamente estabelecido que os preços incluam todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, de acordo com as condições previstas nas especificações e nas normas indicadas no Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

9.2. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a entrega, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o processamento da medição, de toda documentação necessária à plena e correta formalização do processo de medição, condição esta imprescindível para o envio deste para pagamento. O atraso na entrega da documentação exigida, por parte da empresa ou consórcio, não poderá concorrer para futuros pleitos de ressarcimento por atraso de pagamento.

9.3. O pagamento será efetuado a partir até o 20º (vigésimo) dia, por meio de crédito em conta bancária da CONTRATADA, mediante apresentação de Nota Fiscal/ Fatura em original.

9.4. O pagamento referente a cada medição será liberado mediante comprovação, pela CONTRATADA, da regularidade fiscal, nos termos do Edital.

9.5. A data de fechamento da medição mensal ocorrerá de 26 ao dia 25 do mês posterior a prestação dos serviços.

9.6. Em caso de diárias extras (*fora o pré-definidos*), serão adotados pagamentos proporcionais ao valor diário. Este processo se dá devido aos casos que ocorra o sábado letivo ou solicitações de dias não previstos na rota fixa, assim tornando necessário o pagamento extra.

9.7. Sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral da CONTRATADA, esta será formalmente comunicada de sua situação irregular, para que apresente justificativa e comprovação de regularidade. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita ao enquadramento nos motivos do Art. 78, da Lei nº. 8666/93.

9.8. No texto da Nota Fiscal/Fatura deverão constar o Nome do Banco, número e nome da Agência, e número da conta corrente da CONTRATADA.

9.9. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária.

9.10. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado;

9.11. O pagamento somente será liberado se, no ato da apresentação do comprovante de entrega do material e/ou da prestação efetiva do serviço, forem apresentados os atestados de regularidade referentes à Seguridade Social – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, Certidão negativa de Débitos Trabalhistas e Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, conforme Decreto nº3. 436, de 01 de fevereiro de 2005.

9.12. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes classificações orçamentárias: **0901.12.122.0018.2.087-339039 1101 ficha 381; 0901.12.361.0018.2.638-339039 1101 ficha 413; 0901.12.361.0018.2.638-339039 1108 ficha 414; 0901.12.361.0018.2.642-339039 1101 ficha 429; 0901.12.365.0018.2.500-339039 1101 ficha 464; 0901.12.365.0018.2.645-339039 1101 ficha 479.**

10.1. Caso outro órgão/Secretaria solicite os serviços, estes correrão por conta de sua dotação a apresentar:

MARCUS VINICIUS
BARROSO
GOMES:83483349634

Assinado de forma
digital por MARCUS
VINICIUS BARROSO
GOMES:83483349634



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

11.1 A prestação do serviço deverá estar em conformidade com as condições estabelecidas no termo de referência e deverão ser cumprida durante toda a execução do Contrato/ARP, independente da sua transcrição no presente instrumento contratual, ficando sujeito à penalidade prevista no edital.

11.2 Para a execução dos serviços, a CONTRATADA, procederá a entrega do(s) veículo(s), na sede da Prefeitura, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação formal, que deverão estar em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança, obedecidas todas as normas emanadas do Poder Público e, no momento do recebimento, serão vistoriados pela comissão designada para tal finalidade.

11.3 Os veículos que não atenderem as exigências, reprovados na vistoria da comissão deverão ser substituídos pela CONTRATADA.

11.4. Substituir o veículo (se não houver conserto) por igual ou similar no menor prazo possível, em casos de avaria ou manutenção, sem prejudicar o atendimento das necessidades do CONTRATANTE.

11.5. O prazo de apresentação dos veículos será em até 05 (cinco) dias corridos após o envio da solicitação de prestação de serviço e ocorrerá no setor de Transporte na Secretaria Municipal de Educação. (Avenida João Ramos Filho, 298 – Barro Preto – Mariana – MG).

11.6. Realizar manutenção preventiva e corretiva do veículo em serviço, conforme especificação do fabricante.

11.7. Responsabilizar-se por toda e qualquer despesa que tiver de realizar para fiel cumprimento do contrato, inclusive as relativas a seguro, conservação, operação e manutenção preventiva e corretiva dos veículos causados por desgaste natural e/ou quaisquer outras avarias relativas às partes eletromecânicas, suspensão, latarias, pneumáticos, vidros e etc.

11.8. Os veículos deverão ser entregues para locação, limpos, lavados, com todos os equipamentos de segurança (triângulo, cintos, extintor de incêndio, etc.) exigidos pelos órgãos competentes.

11.9. As manutenções periódicas (troca de óleo, garantia, etc.) deverão ser realizadas em dias não úteis, e será de responsabilidade da CONTRATADA o acompanhamento dessas manutenções e, se vencerem no percurso da viagem, o veículo deverá ser recolhido e substituído, visando evitar possíveis danos.

11.10. A CONTRATADA deverá prestar o serviço nas condições e especificações constantes da ordem de serviços encaminhadas pela unidade administrativa, respeitando as características de cada item constante do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

12.1. DA CONTRATADA:

12.1.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital, Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

12.1.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.1.3. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo.

12.1.4. A CONTRATADA está obrigada a executar o objeto desse termo, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional necessária ao cumprimento do mesmo, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, no desempenho de suas funções respectivas, causem ao CONTRATANTE.

12.1.5. Os veículos deverão conter motorista habilitado e apto para a realização do serviço e concordância com a legislação vigente para exercício da atividade prevista.

12.1.6. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente todas as reclamações.

MARCUS VINICIUS
BARROSO
GOMES:83483349634

Assinado de forma
digital por MARCUS
VINICIUS BARROSO
GOMES:83483349634



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

12.1.7. Os veículos deverão vir inclusos de forma obrigatoriamente: motorista, combustível, manutenção, direção hidráulica, seguro total e ano de fabricação mínima de 2011.

12.1.8. Os veículos deverão atender os protocolos sanitários previstos em vigor (utilização de máscara pelo motorista, deixar veículos com janela abertas quando possível, higienizar os veículos com produtos de higienização primordialmente com álcool 70% sem odor, disponibilizar álcool em gel para uso interno dos passageiros), sendo suspenso ou alterado mediante informação oficial do CONTRATANTE.

12.1.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, do serviço a ser prestado.

12.1.10. Comprometer-se a executar o objeto desta Ata, em conformidade com as especificações contidas no Edital e seus anexos, e no caso de não ser o fabricante, responderá, solidariamente e preferencialmente pelos vícios de qualidade e quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor.

12.1.11. Em caso de substituição, após 03 (três) notificações ao prestador de serviço e/ou cooperado, a CONTRATADA deverá substituir o veículo/ serviços a fim de evitar maiores transtornos ou o comprometimento dos trabalhos.

12.1.12. Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviços e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE.

12.1.13. Assumir todas as despesas decorrentes do transporte, até os locais indicados pelo CONTRATANTE.

12.1.14. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE.

12.1.15. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante à execução dos serviços.

12.1.16. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

12.1.17. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas seus prepostos, agentes ou empregadas, durante a execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências do CONTRATANTE.

12.1.18. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Mariana, nem poderá onerar o objeto desta Ata, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

12.1.19. Demais obrigações constantes do Edital da Licitação, seus anexos e Termo de Referência, independente de transcrição.

12.2. DO CONTRATANTE:

12.2.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do presente instrumento através de preposto devidamente designado, na forma prevista na Lei nº 8.666/93.

12.2.2. Supervisionar os serviços na periodicidade estabelecida nos seus normativos e comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas na sua execução.

12.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

12.2.4. Atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo recebimento do produto objeto desta licitação;

12.2.5. Aplicar à CONTRATADA as penalidades, quando for o caso.

12.2.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os veículos/ serviços que a CONTRATADA entregar fora das especificações deste Edital.

12.2.7. Proceder aos pagamentos devidos à CONTRATADA, observadas as exigências legais e as constantes deste edital.

MARCUS VINICIUS
BARROSO

GOMES:83483349634

Assinado de forma
digital por MARCUS
VINICIUS BARROSO
GOMES:83483349634



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

12.2.8. O CONTRATANTE não estará obrigado a adquirir os quantitativos dispostos neste Termo, devendo adquirir os serviços de acordo com a sua necessidade, podendo ser solicitado de forma parcelada.

12.2.9. Nomear Gestores para executar a fiscalização do Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas, oficiando à CONTRATADA para a imediata correção das irregularidades apontadas.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas e outras penalidades previstas no edital, no contrato e demais disposições legais.

13.2. Serão aplicadas multas nos casos de:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de descumprimento total da obrigação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

13.3. As multas previstas nas letras "a" e "b" do subitem anterior não poderão ultrapassar a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

13.4. A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à administração.

13.5. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do município de Mariana, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo governo do município de Mariana.

13.6. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no governo do município de Mariana, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

13.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.8. Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

13.9. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no registro cadastral deste Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

A presente Ata poderá ser alterada:

I - Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

II - Por acordo entre as Partes:

- a) quando necessária à modificação do modo da prestação do serviço, face verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

MARCUS VINICIUS
BARROSO
GOMES:83483349634

Assinado de forma
digital por MARCUS
VINICIUS BARROSO
GOMES:83483349634



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

15.1. - Pela Administração, quando:

15.1.1 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

15.1.2 - A detentora não retirar qualquer Ordem de Serviço, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

15.1.3 - A detentora der causa a rescisão administrativa de Contrato/ARP decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

15.1.4 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de Contrato/ARP decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

15.1.5 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

15.1.6 - Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

15.1.7. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

15.1.8 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

15.1.9 - A lentidão de seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a contrair prejuízos;

15.1.10 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

15.1.11 - A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

15.1.12 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato/ARP;

15.1.13 - O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;

15.1.14 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste Contrato/ARP;

15.1.15 - A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

15.1.16 - A dissolução da sociedade;

15.1.17 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato/ARP;

15.2 - Pela CONTRATADA, quando:

15.2.1- Mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

15.2.2 - A solicitação da CONTRATADA para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Terceira, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A presente Ata será acompanhada por servidor designado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter

MARCUS VINICIUS
BARROSO
CPF: 03.403.340-24

Assinado de forma
digital por MARCUS
VINICIUS BARROSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

contatos com a CONTRATADA para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

16.1. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Mariana, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto contratual.

16.2. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência desta Ata, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.

16.3. A fiscalização seguirá as normas estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o edital de convocação e as propostas das empresas classificadas no certame supramencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato da presente Ata será publicado por conta do Município de Mariana.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ARBITRAGEM E/ OU MEDIAÇÃO – Nos termos do Decreto Municipal nº 9.822, de 23/08/2019, será utilizado preferencialmente a arbitragem e/ou mediação para a resolução dos conflitos advindos da relação contratual firmada.

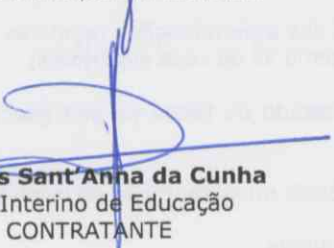
CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida resultante da execução da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, será competente o foro da cidade de Mariana/MG, eleito pelas partes com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem, assim, justos e acordados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Mariana, 21 de janeiro de 2022.


Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal em Exercício


Douglas Sant'Anna da Cunha
Sec. Interino de Educação
CONTRATANTE

MARCUS VINICIUS
BARROSO
GOMES:834833496
34

Assinado de forma
digital por MARCUS
VINICIUS BARROSO
GOMES:83483349634

Marcus Vinicius Barroso Gomes
Presidente da CSTB
CONTRATADA

Testemunhas: 1. _____

2. _____

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICIPIO DE MARIANA**

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Página: 1/5

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
Nr. do Processo: 200/2021 Fornecedor: 15161 - COOPERATIVA DE SERVICOS E TRANSPORTE DO BRASIL CS Licitação: 70/2021 - PR Data da Homologação: 11/11/2021									
Lote - 1									
10	254158630	LOCACAO DE VEICULO MINIMO DE 05 LUGARES COM MOTORISTA 4 PORTA		MS	12,000	0,0000	3663,0000	43.956,00	Venceu
53	254158673	LOCACAO DE VEICULO - MINIMO DE 05 LUGARES COM MOTORISTA		MS	12,000	0,0000	2686,2000	32.234,40	Venceu
					Total do Lote do Fornecedor ----->	24,000		76.190,40	
Lote - 2									
2	254158622	LOC DE VEICULO UTILITARIO CAPACIDADE MINIMA 7 LUGARES C/ MOT		MS	12,000	0,0000	14656,4900	175.877,88	Venceu
8	254158628	LOCACAO DE VEICULO MINIMO DE 7 LUGARES COM MOTORISTA		MS	12,000	0,0000	5374,0500	64.488,60	Venceu
26	254158646	LOCAC. VEICULO MINIMO DE 07 LUGARES COM MOTORISTA		MS	12,000	0,0000	3664,1200	43.969,44	Venceu
52	254158672	LOCACAO DE VEICULO MINIMO DE 7 LUGARES - COM MOTORISTA		MS	12,000	0,0000	4396,9500	52.763,40	Venceu
54	254158674	LOCACAO DE VEICULO MINIMO DE 7 LUGARES COM MOTORISTA		MS	12,000	0,0000	3908,3900	46.900,68	Venceu
					Total do Lote do Fornecedor ----->	60,000		384.000,00	
Lote - 3									
9	254158629	LOCACAO DE VEICULO MINIMO DE 12 LUGARES COM MOTORISTA		MS	12,000	0,0000	4620,0000	55.440,00	Venceu
11	254158631	LOCACAO DE VEICULO MINIMO DE 12 LUGARES COM MOTORISTA		MS	12,000	0,0000	7253,4000	87.040,80	Venceu
13	254158633	LOCACAO DE VEICULO MINIMO DE 12 LUGARES C/ MOTORISTA		MS	12,000	0,0000	6560,4000	78.724,80	Venceu
18	254158638	LOCACAO DE VEICULO MINIMO 12 LUGARES C/ MOTORISTA		MS	12,000	0,0000	8223,6000	98.683,20	Venceu
27	254158647	LOCAC. DE VEICULO MINIMO DE 12 LUGARES COM MOTORISTA		MS	12,000	0,0000	4712,4000	56.548,80	Venceu
28	254158648	LOCACAO DE VEICULO CAPACIDADE MINIMA 12 LUGARES..		MS	12,000	0,0000	5544,0000	66.528,00	Venceu
33	254158653	LOCACAO DE VEICULO MINIMO DE 12 LUGARES COM MOTORISTA..		MS	12,000	0,0000	6930,0000	83.160,00	Venceu
34	254158654	LOCACAO DE VEICULO MINIMO DE 12 LUGARES I		MS	12,000	0,0000	4989,6000	59.875,20	Venceu
36	254158656	LOCACAO DE VEICULO MINIMO DE 12 LUGARES COM. MOTORISTA		MS	12,000	0,0000	6699,0000	80.388,00	Venceu
40	254158660	LOCACAO DE VEICULO MINIMO DE 12 LUGARES C/ MOTORISTA		MS	12,000	0,0000	6791,4000	81.496,80	Venceu

